



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Contratos

## CONTRATO Nº 035/2025

Processo Administrativo nº **SEI-080004/001205/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL**, que entre si celebram o **INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e a empresa **ATLAS COPCO BRASIL LTDA**, na forma abaixo.

O **INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade sob nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF sob o nº 034.236.177-56, e por sua Diretora Administrativa, Sra. **STELLA ALVES BRANCO ROMANOS**, brasileira, viúva, bacharel em letras, portadora da carteira de identidade nº 11.553.535-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.260.247-04 e a empresa **ATLAS COPCO BRASIL LTDA.**, situada na Alameda Araguaia, Nº 2700 - Tamboré, Barueri/SP. CEP: 06455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.029.431/0001-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus procuradores, Sr. **BENNO JORGE LIMA RIBEIRO**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade de nº 208073783, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 058.135.047-29, e Sr. **JADER DA SILVA DINIZ**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da cédula de identidade de nº 40562805, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 359.372.428-66, resolvem celebrar o presente para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem o Sistema de Geração de Ar Comprimido do Instituto Vital Brazil., com fundamento no Processo Administrativo nº **SEI-080004/001205/2025**, que se regerá e pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em especial pelo artigo 30, *caput*, e artigo 42 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC), aplicando-

se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem o Sistema de Geração de Ar Comprimido do Instituto Vital Brazil, conforme especificações contidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do objeto deverá ocorrer em Regime de Execução por Preço Global (valor total acordado, executado em etapas claramente definidas no cronograma de execução e desembolso, com pagamentos correspondentes ao valor de cada etapa do cronograma).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução do objeto deverá ocorrer em data determinada pelo IVB dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As manutenções preventivas dos equipamentos de ar comprimido deverão seguir o programa das atividades de manutenção constante nos manuais dos equipamentos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com eficácia legal após a data de publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 199 do RILC do IVB.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I) Exercer a fiscalização do Contrato por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16, nos artigos 231 e seguintes do RILC e legislações estaduais pertinentes;

II) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

III) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, por meio do Fiscal do Contrato;

IV) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;

V) Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VI) Paralisar, por determinação da Contratada, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VII) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções;

VIII) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração;

IX) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

X) Cientificar a assessoria especial jurídica do **CONTRATANTE** acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;

XI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XII) Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;

XIII) Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;

XIV) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas no Termo de Referência;

XV) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

XVI) Fornecer a **CONTRATADA**, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes à entrega do objeto;

XVII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XVIII) A **CONTRATANTE** se compromete ainda a cumprir todas as leis, regulamentações e exigências locais e internacionais de comércio exterior e a aduaneira aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a embargos, sanções econômicas e/ou restrições comerciais vigentes. Qualquer violação desta cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela Contratante à Contratada, sendo que o seu descumprimento poderá ser considerado causa a ensejar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade e dos danos cabíveis.

XIX) A Gestão Ambiental dos locais onde os Serviços forem prestados ou onde os Produtos serão instalados é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, incluindo, mas não limitando a destinação final de eventuais resíduos decorrentes dos Serviços descritos na Proposta. Neste sentido, a **CONTRATADA** exime-se de qualquer responsabilidade por qualquer infração que ocorra com relação a Leis, Normas, ou Regulamentações referentes a aspectos de poluição ambiental, tais como poluição sonora, atmosférica, da água, de esgotos, de produtos perigosos, de disposição de lixo, dentre outras.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) Executar com vinculação, correção e qualidade os serviços ou obras, bem como o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.

II) Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a

sua atividade empresarial ou privada.

III) Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

IV) Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB, tenham elas natureza principal ou acessória.

V) Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

VI) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

VII) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

VIII) Responder pelos serviços que executar, na forma do TR, deste Contrato e da legislação aplicável;

IX) Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

X) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

XI) A obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme determinado na cláusula 8ª, parágrafo único, do presente Contrato;

XII) Independente da descrição das obrigações previstas no presente contrato, também são obrigações da **CONTRATADA** as previstas no artigo 187 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB;

XIII) Executar os serviços contratados, dentro de elevados padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Termo de Referência;

XIV) Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

XV) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.

XVI) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

XVII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

XVIII) Reparar todos os danos diretos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.

XIX) Responder, direta e objetivamente, por danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

XX) Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

XXI) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

XXII) Indenizar todo e qualquer dano e direto pessoal ou material que possa advir, de forma direta, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

XXIII) Na possibilidade de ocorrência de atraso na execução do objeto, comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;

XXIV) Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XXV) A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

XXVI) Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

XXVII) Realizar a entrega do relatório de cada manutenção por e-mail em até 5 dias corridos após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

XXVIII) A contratada será responsável por todo e qualquer dano direto que for causado aos bens cujos serviços serão prestados, nas dependências do IVB, durante o transporte dos mesmos ou durante o período em os bens estiverem sob sua guarda. Qualquer tipo de transporte ou remoção dos equipamentos corre por conta da contratada.

XXIX) Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

XXX) Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB;

XXXI) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Vital Brazil;

XXXII) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do serviço;

XXXIII) Executar os serviços dentro do período de vigência do contrato conforme cronograma que será enviado à empresa contratante após a emissão do empenho;

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0495.2924 e 2971.10.303.0495.8345

Fonte de Recursos: 1500100000000

Natureza das Despesas: 3390

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato valor total estimado de **R\$ 364.575,60 (trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência (Anexo), podendo ser substituídos a qualquer tempo por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP n.º 002/2023, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 46.188/2017 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 287/1979.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 48 (quarenta e oito) horas, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “XV”, da CLÁUSULA QUARTA, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos materiais decorrentes do objeto deste contrato, desde que comprovadamente causados por culpa grave ou dolo de sua equipe técnica, ocasião em que envidará seus melhores esforços para a reparação do dano e, se cabível e devidamente demonstrado pela **CONTRATANTE**, assumirá o pagamento indenizatório limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, excluindo, expressamente, qualquer responsabilidade por perdas, prejuízos, danos

consequenciais, incidentais, pessoais, indiretos ou de imagem, perda de produção, de uso ou de material, lucros cessantes e perda econômica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA**, comprovar a sua regularidade mensalmente, sendo essa condição imprescindível para realização do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 364.575,60 (trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)** que será pago num total de 24 notas fiscais consecutivas, no valor de: R\$ 15.190,65 (quinze mil cento e noventa reais e sessenta e cinco centavos), devendo ser pago diretamente na conta corrente de nº 09913-4 e Agência de nº 0910, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira Itaú.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao IVB, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei Estadual nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Pelos serviços objeto desta proposta, o Contratante deverá pagar a Contratada um total de 24 notas fiscais consecutivas, no valor de: R\$ 15.190,65 (quinze mil cento e noventa reais e sessenta e cinco centavos) com vencimento a 28DDL.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80 e artigos 194, 196, 197 e 202, parágrafo quarto, alínea a e 216 do RILC.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o

prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice IGPM, quando for o caso, na forma do que dispõe a lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta e nas demais cláusulas e hipóteses previstas nos artigos 224 e seguintes do RILC do IVB, bem como, nas condições previstas nos artigos 472 a 480 da Lei nº 10.406/02, que institui o Código Civil Brasileiro, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

Para aplicação de qualquer sanção administrativa deves(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287/1979, Decreto Estadual nº 3149/1980 e Lei Estadual 5427/2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual 3149/80 e/ou Lei Estadual nº 287/79, artigo 227.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**



A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS**

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, 28 de novembro de 2025.

**INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.**

**ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**

Diretor Presidente

**STELLA ALVES BRANCO ROMANOS**

Diretora Administrativa

**ATLAS COPCO BRASIL LTDA.**

## **BENNO JORGE LIMA RIBEIRO**

Representante Legal

## **JADER DA SILVA DINIZ**

Representante Legal

### **TESTEMUNHAS:**

1. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA (IVB)
2. CARLOS EDUARDO PIRES DE ARAÚJO (ATLAS COPCO)

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - SETOR DEMANDANTE:**

- 1.1-Órgão/Entidade: Instituto Vital Brazil
- 1.2-Unidade/Setor/Departamento: IVB/Diretoria Administrativa/Gerência de Manutenção

### **2 - RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:**

- 2.1-Nome: Pablo Aguiar Won-Held
- 2.2-Telefone: 21 2711 9223 - R. 244
- 2.3-E-mail: manutencao@vitalbrazil.rj.gov.br

### **3 – INTRODUÇÃO**

**3.1** - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

**3.2** - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supramencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levou em consideração as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no artigo 30, I e § 1º do RILC.

### **4- DA DECLARAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “A” e “B” RILC)**

**4.1** - Este Termo de Referência (TR) foi elaborado com base nas informações e conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cujo objetivo é viabilizar a **contratação por inexigibilidade** de licitação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem o Sistema de Geração de Ar Comprimido do Instituto Vital Brazil.

**4.2** - Diante disso, o setor demandante sugere a contratação da empresa Atlas Copco do Brasil Ltda., que é

especializada e detém exclusividade na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do sistema de geração e distribuição de ar comprimido do Instituto Vital Brazil, conforme Carta de Exclusividade index 102531133.

## **5 – JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “C “RILC )**

5.1- O setor demandante avaliou a necessidade da presente contratação em virtude da importância vital do Sistema de Geração de Ar Comprimido Grau Farmacêutico para o Instituto Vital Brazil. Tal sistema é responsável pela geração e distribuição de ar comprimido para áreas essenciais como produção, envase de soros hiperimunes e a estação de tratamento de água para injetáveis, atendendo, assim, serviços críticos que dependem desse recurso.

5.2-Diante disso, foram envidados esforços no sentido de atender à demanda identificada, sendo que a equipe técnica recomenda a **contratação por inexigibilidade de licitação** de empresa especializada para a prestação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva** dos equipamentos que compõem o Sistema de Geração de Ar Comprimido. A recomendação leva em consideração os requisitos técnicos, legais, ambientais e operacionais, bem como as características do mercado em que se insere o objeto e todos os demais elementos necessários à devida caracterização e quantificação da demanda, além da escolha da solução mais adequada à realidade e às necessidades institucionais do Instituto neste momento.

5.3 - Ademais, a manutenção dos equipamentos de geração e distribuição de ar comprimido é crucial por diversos motivos, incluindo a segurança, a eficiência energética, a redução de custos e a conformidade com normas regulamentadoras. A falta de manutenção pode levar a falhas graves, acidentes, paradas não planejadas e interrupção na fabricação de soros hiperimunes e medicamentos.

5.4 - Não obstante, a exigência normativa, também urge mencionar que a entidade, mais uma vez, será fiscalizada pela ANVISA, que retornará a sede da entidade, no segundo semestre de 2025, para verificar se todas as não conformidades foram atendidas, sendo atendidas todas as exigências o IVB, poderá adquirir novos certificados que autorizaram a retomada da produção de soros.

5.5 - A manutenção dos equipamentos de geração e distribuição de ar comprimido é crucial por diversos motivos, incluindo a segurança, a eficiência energética, a redução de custos e a conformidade com normas regulamentadoras. A falta de manutenção pode levar a falhas graves, acidentes, paradas não planejadas e interrupção na fabricação de soros hiperimunes e medicamentos. Desta forma justifica-se a contratação em tela.

5.6 - No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 30 inc. I da Lei Federal nº 13.303/2016, informamos que os equipamentos descritos **no item 6.2, pertencem à marca ATLAS COPCO DO BRASIL LTDA**, sendo assim, visando que não ocorram problemas na manutenção, é de bom alvitre que a mesma seja realizada pela própria fabricante, tornando assim, inviável a competição.

## **6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO ( DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADES) (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “D” )**

<b>Código do Item</b>	<b>ID</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de fornecimento</b>	<b>Quantidade</b>
0216.002.0024	101419	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, descrição: contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.	Serviço	1

## **6.1- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.1-** Cabe destacar que a empresa que será contratada deverá executar as seguintes tarefas nos equipamentos:

### **6.1.2 – Compressor de ar comprimido modelo ZT22:**

<b>PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – CONFORME MANUAL DO EQUIPAMENTO</b>			
<b>Período</b>	<b>Horas de Funcionamento</b>	<b>Plano de Assistência</b>	<b>Operação</b>
Trimestralmente	--	--	Operar a válvula de segurança
Anualmente	--	--	Testar a válvula de segurança, testar a proteção de corte de funcionamento por temperatura, Verificar o funcionamento da purga de condensados.
--	4000	A	Substituir o filtro de ar e o elemento do filtro de óleo. Substituir o respiradouro.
--	8000	B	Consultar o Plano de assistência programado A + ligeira manutenção da válvula de entrada + substituir óleo.
--	12000	A	Consultar o Plano de assistência A.
--	16000	C	Consultar o Plano de assistência B + fazer vistoria à válvula de retenção + válvula de entrada e purgas electrónicas (EWD).

### **6.1.3 – Compressor de ar comprimido modelo ZT22VSD:**

<b>PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – CONFORME MANUAL DO EQUIPAMENTO</b>			
<b>Período</b>	<b>Horas de Funcionamento</b>	<b>Plano de Assistência</b>	<b>Operação</b>

Trimestralmente	--	--	Certificar-se de que o compartimento e os arrefecedores estão isentos de pó e que a estrutura não contém sujidade. Operar a válvula de segurança. Testar a proteção de corte de funcionamento por temperatura fechando a grelha de entrada de ar de refrigeração. Verificar se os condensados são descarregados durante o funcionamento em carga, utilizando o botão de teste.
Anualmente	--	--	Testar a válvula de segurança, testar a proteção de corte de funcionamento por temperatura, Verificar o funcionamento da purga de condensados.
--	8000	B	Substituir o filtro de ar, o elemento do filtro de óleo, o respiradouro, o óleo e as purgas electrónicas.
--	16000	C	Consultar o plano de assistência B e verificar o kit da válvula.

#### 6.1.4 – Secador de Ar Comprimido por Adsorção, modelo BAP 145 EWD:

<b>PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – CONFORME MANUAL DO EQUIPAMENTO</b>			
<b>Período</b>	<b>Horas de Funcionamento</b>	<b>Plano de Assistência</b>	<b>Operação</b>
Semestralmente	4000	--	Verificar a existência de fugas de ar. Prestar assistência ao conjunto da purga automática do separador de água (WSD). Verificar os elementos dos filtros. Substituir, se necessário. Verificar a existência de danos na cablagem ou de ligações soltas.
Anualmente	4000	--	Mudar o sensor do ponto de orvalho. O certificado é válido apenas um ano. Contactar o fornecedor do equipamento para voltar a calibrar o sensor PDP. Filtro QDT: substituir o carbono ativado Filtro QDT+: substituir o carbono ativado e o catalisador.
Anualmente	8000	--	EWD (opcional): substituir o conjunto de peças de desgaste.

#### 6.2- DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

## **I – Dos equipamentos de ar comprimido:**

### **a - Compressor de Ar Comprimido Isento de Óleo ZT22:**

- Fabricante: ATLAS COPCO;
- Numero de Série: API782365
- Patrimônio: 18917

### **b - Compressor de Ar Comprimido Isento de Óleo ZT22VSD:**

- Fabricante: ATLAS COPCO;
- Numero de Série: APIS45814801
- Patrimônio: 18918

### **c – Secador de Ar Comprimido por Adsorção BAP 145 EWD:**

- Fabricante: ATLAS COPCO;
- Numero de Série: S44671801

### **c – Secador de Ar Comprimido por Adsorção BAP 145 EWD:**

- Fabricante: ATLAS COPCO;
- Numero de Série: S44671802

## **6.3 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:**

6.3.1- O quantitativo de serviços solicitado é devido aos equipamentos já existentes no Instituto Vital Brazil, e que necessitam de manutenção continuada.

## **7 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “E”)**

7.1 - Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, alínea “e”, combinado com o artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, a execução do objeto deverá ocorrer em Regime de Execução por Preço Global (valor total acordado, executado em etapas claramente definidas no cronograma de execução e desembolso, com pagamentos correspondentes ao valor de cada etapa do cronograma).

7.2 - A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes nesse Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados pela área técnica responsável pela demanda e pela comissão de fiscalização do contrato.

7.3 - A execução do objeto será conforme demanda repassada para as empresas durante a vigência dos contratos e quantidades previstas nesse Termo de Referência.

7.4 – A execução do objeto deverá ocorrer em data determinada pelo IVB dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho.

7.5 - As manutenções preventivas dos equipamentos de ar comprimido deverão seguir o programa das atividades de manutenção constante nos manuais dos equipamentos.

7.6 - Caberá a Contratada substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

## **8 – DA NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “F” RILC)**

8.1- Em decorrência da natureza do Instituto, devemos observar as regras existentes nos artigos 163 a 170 do RILC, que autoriza a aplicação subsidiária de Decretos do Poder Federal e Estadual.

8.2-Assim, levando em consideração o artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 48.843/2023, devemos primeiro analisar a conceituação do que seria Sistema de Registro de Preços, que nada mais é do que o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

8.3- Por sua vez, analisando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023 e do Decreto Estadual 48.816/2023, que trata do Sistema do Registro de Preço, podemos verificar que a utilização do SRP é uma faculdade da administração, ainda mais quando estamos diante de uma sociedade de economia mista, assim, entendeu a área requisitante, pela sua não aplicação.

## **9- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO “G” RILC)**

9.1 – A área técnica demandante, conforme determinação do regulamento interno no seu artigo 97 e § 3º do RILC do IVB informa que **A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **ATLAS COPCO DO BRASIL LTDA**, por ser a mesma especializada e exclusiva para o serviço de manutenção preventiva e corretiva.

9.2 - Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, transporte, taxas etc.

9.3 - A execução do objeto deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

9.4 - Os materiais empregados nos produtos entregues deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

9.5 - Todos os produtos deverão ser de primeira linha, e deverão ter a data de fabricação mais próxima possível da data de entrega. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao Termo de Referência.

## **10- DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO:**

10.1 – O setor demandante pode atestar que a carta de exclusividade que a empresa indicada possui a exclusividade na prestação do serviço.

10.2 – No que diz respeito a presente inexigibilidade a empresa que apresentou o presente documento é a única que encontra-se apta a fornecer o produto, desta maneira, estaríamos diante das hipóteses, dos artigos 48 e 46 do RILC/IVB, *verbis*;

**Art. 48. Nas contratações em que o bem apenas possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, bem como o serviço prestado por certo e determinado** particular detentor de exclusividade, CABE À ÁREA TÉCNICA OU DEMANDANTE a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade e validade da condição de exclusividade indicada nos autos.

**Art. 46.** Quando houver comprovada **inviabilidade de competição ou de disputa de mercado**, será realizada contratação direta, com fulcro no art. 30, Lei 13.303/2016.

**Parágrafo único.** A inviabilidade de competição poderá decorrer de diversos fatores, independente de elencados expressamente no art. 30, Lei 13.303/2016, tais como:

**a) Ausência de pluralidade de alternativas no mercado;**

**b) Ausência de mercado concorrencial para o objeto:**

10.3 - Desta maneira, pode ser atestado pela carta de exclusividade emitida que somente a empresa indicada, poderia prestar o serviço, também podendo ser aplicado ao caso em tela os artigos 30 e 47, "b" da Lei 13.303/2016 verbis;

**Art. 30.** A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

**Art. 47.** A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses: (...) b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;

**Art. 46. Quando houver comprovada inviabilidade de competição ou de disputa de mercado, será realizada contratação direta, com fulcro no art. 30, Lei 13.303/2016.**

**Parágrafo único.** A inviabilidade de competição poderá decorrer de diversos fatores, independente de elencados expressamente no art. 30, Lei 13.303/2016, tais como: **a) Ausência de pluralidade de alternativas no mercado; b) Ausência de mercado concorrencial para o objeto; c) Alta carga subjetiva na seleção da melhor solução à demanda; d) Dificuldade de definição objetiva da prestação a ser executada; e) Possibilidade de contratação de todos indistintamente, mediante critério igualitário**

10.4 - Por sua vez, cabe mencionar que a inviabilidade de competição prevista no artigo 28, § 3º, II da Lei Federal nº 13.303/2016, onde a inexigibilidade deve-ser levada em consideração de acordo com a ratio das sociedades de economia mista, vejamos;

**"Art. 28.** Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

**§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista DISPENSADAS DA OBSERVANCIA DOS DISPOSITIVO DESTE CAPITULO NAS SEGUINTE SITUACÕES:**

(...)

**II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo. (GN)"**

10.5 - Segundo o Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIS ROBERTO BARROSO, as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica têm um regime diferenciado no âmbito da Administração Pública, tendo em conta as necessidades de flexibilidade, agilidade, competitividade e eficiência que se ligam de forma direta à razão de existência dessas entidades e ao interesse público que devem realizar. Um dos aspectos centrais desse regime diferenciado é justamente a disciplina das licitações e contratos aplicável a tais empresas. Essa diretriz, que já constava do texto original da Constituição de 1988, tornou-se ainda mais explícita após a Emenda Constitucional nº 19/98.

10.6 – Para não deixar dúvidas concernentes a interpretação do permissivo, utilizaremos do Enunciado 2830 do Centro de Estudos Jurídicos do Conselho Nacional de Justiça (CEJ/CNJ), in litteris;



"A contratação para celebração de oportunidade de negócios, conforme prevista pelo art. 28, § 3º, II, e § 4º da Lei n. 13.303/2016 deverá ser avaliada de acordo com as práticas do setor de atuação da empresa estatal. A menção à inviabilidade de competição para concretização da oportunidade de negócios deve ser entendida como impossibilidade de comparação objetiva, no caso das propostas de parceria e de reestruturação societária e como desnecessidade de procedimento competitivo, quando a oportunidade puder ser ofertada a todos os interessados."

## **11- DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "H" RILC)**

### **11.1 - Com a finalização da contratação o IVB, se obriga o CONTRATANTE com as seguintes condições:**

- I - Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes à execução do objeto;
- II - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- III - Cumprir, as determinações legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- IV - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- V - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- VI - Exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;
- VII - Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VIII - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital.
- IX - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

### **11.2 - A empresa contratada nos termos do artigo 187 do RILC do IVB, se obriga com as seguintes condições:**

- I – Executar com vinculação, correção e qualidade os serviços, bem como o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.
- II – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.
- III – Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.
- IV – Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.
- V – Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB, tenham elas natureza principal ou acessória.
- VI – Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.

VII – Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.

VIII – Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB , inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

IX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

X – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB

XI – Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB , por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

XII – Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação à contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

XIII - Entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XIV - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XV - Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

XVI - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

XVII- A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.

XVIII - Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;

XIX- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

XX - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XXI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato com vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

XXII – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

XXIII – Na possibilidade de ocorrência de atraso na execução do objeto, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;

XXIV– Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XXV– A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

XXVI – Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

XXVII – Realizar a entrega do relatório de cada manutenção por e-mail em até 5 dias corridos após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

XXVIII– A contratada será responsável por todo e qualquer dano que for causado aos bens cujos serviços serão prestados, nas dependências do IVB, durante o transporte dos mesmos ou durante o período em os bens estiverem sob sua guarda. Qualquer tipo de transporte ou remoção dos equipamentos corre por conta da contratada.

XXIX – Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

XXX – Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB;

XXXI – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Vital Brazil;

XXXII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do serviço;

XXXIII – Executar os serviços dentro do período de vigência do contrato conforme cronograma que será enviado à empresa contratante após a emissão do empenho;

## **12- DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “I” DO RILC)**

**12.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

**12.2** - A despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.

**12.3** – Não obstante, as referidas legislações também devem ser adotadas as regras concernentes à legislação estadual, mais especificamente existentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que trata da reserva orçamentaria, sendo uma legislação recentíssima e editada para seguir os ditames da nova lei de licitações, ou seja, Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “J” RILC)**

**13.1-** A Gestão e Fiscalização do contrato serão regulamentadas e direcionadas através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB.

**13.2** - O cumprimento da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores (as) a quem incumbirá acompanhar a execução do contrato juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei 13.303/2016. No entanto, em situações excepcionais, a Diretoria Presidência por

meio de um ato formal poderá alterar a comissão de fiscalização.

I- José Sebastião Ferreira dos Santos – ID 2698844-5 - Fiscal do Contrato

II- Márcio de Castro Salomão – ID 616876-0 – Fiscal do Contrato

III- Rosa Maria Sousa Moreira - ID 2698833-0 – Gestor do Contrato

**13.3** - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o IVB ou modificação da contratação.

**13.4** - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

**13.5** - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**13.6** - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### **14 – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA**

**14.1** - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com eficácia legal após a data de publicação do instrumento contratual no Diário Oficial. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, ou seja, 05 (cinco) anos, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante.

**14.2** - As peças e componentes serão entregues através de nota fiscal de simples remessa, somente e exclusivamente no ALMOXARIFADO da entidade, localizado na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói – RJ, CEP: 24.230-410, nos horários de 08h30min às 11h30min e de 13h00min às 16h30minutos, devendo ser previamente agendados visando assim, possibilitar a conferência de todos os produtos, bem como, ser exarado o recebimento total de todos os itens objeto da presente demanda.

**14.3** - As peças e componentes cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do presente documento e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com o aval da área demandante.

**14.4** – Local de Execução dos Serviços:

**14.5** – Local: Rua: Maestro José Botelho Nº 64, Vital Brazil - Niterói -RJ. CEP: 24230-410.

**14.6** – Horário comercial: das 08h às 11h30min e de 13h às 16h30min.

**14.7** – Telefone e e-mail para contato:

**14.8** – Tel.: (21) 2711-9223 Ramal: 104 ou 244

**14.9** – E-mail: [manutencao@vitalbrazil.rj.gov.br](mailto:manutencao@vitalbrazil.rj.gov.br)

**14.10** – Gerências de manutenção: (Sr. Paulo Portella ou Sr. Pablo Aguiar)

#### **15- JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO**

15.1 - A área técnica demandante, conforme determinação do regulamento interno no seu artigo 97 e § 3º do RILC do IVB e artigo 30, I da Lei Federal nº 13.303/2016, informa que A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

15.2. - Quanto à indivisibilidade do objeto, destaca-se que a acomodação em lote ÚNICO respeita a integridade qualitativa do objeto a ser executado. A fragmentação do serviço que se pretende contratar implicaria no risco de impossibilidade de uma execução satisfatória.

15.3 - Sob a ótica Administrativa, entendemos como legítima a reunião em um único lote de elementos das mesmas características, pois, no caso concreto, a adjudicação por itens isolados tende a onerar o trabalho da Administração Pública, do ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual podendo comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

## **16 - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

**16.1 – Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:**

**I -** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

**II -** Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**III -** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**IV -** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**16.2 - Para fins DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos dos artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

**I -** prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**II -** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

**III -** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município) , que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

**IV -** Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC;

**V -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

**16.3 – Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, através da apresentação dos seguintes documentos:**

**16.3.1 –** Existir no Contrato Social ou Alteração Contratual, a indicação de a empresa exerce desempenha a mesma atividade indicada do objeto a ser contratado e indicado no Termo de Referência.

**16.3.2 –** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**16.3.3 –** Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão (ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em

características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto deste termo de Referência. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

**16.4 - Para fins de comprovação DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:**

**I –** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da licitação e previstos no ato convocatório.

**II –** Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

**III –** Relação de compromissos contratuais já assumidos pela licitante que importem em redução de sua capacidade financeira rotativa, o qual deverá ser comparado objetivamente com a seu patrimônio líquido, segundo regras contidas no ato convocatório;

**IV –** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## **17 – DA INEXIGIBILIDADE DA GARANTIA (ARTIGO 206 RILC)**

17.1 - Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, não será exigida a prestação de garantia para contratação deste objeto, conforme facultatividade prevista na Lei Estadual nº 287/80 artigo 225, artigos 206 e seguintes do RILC do IVB e artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

17.2 – O setor demandante no que diz respeito ao tema, transcreve a normativa concernente a inexigibilidade da garantia contratual, prevista no artigo 206 do RILC, para melhor compreensão da questão: (...) “Art. 206. Nos termos fixados no art. 70, Lei Federal nº 13.303/2016, a critério da área técnica ou demandante, PODERÁ ser exigida justificadamente garantia contratual, limitada a 5% do valor total da contratação, conforme regras definidas no termo de referência ou projeto básico”

17.3 – Nesse sentido, dentro das atribuições fixadas pelo Regulamento Interno, é facultado ao setor demandante exigir ou não a Garantia, onde na leitura do dispositivo, somente será necessário a justificativa, quando a garantia for exigida no Termo de Referência.

17.4 - Assim, conforme a leitura do permissivo supra mencionado, entende que a regra é a não exigência da garantia contratual, onde com a exigência da garantia contratual, é que faz com que esta área técnica JUSTIFIQUE a necessidade.

17.5 – Nesse mesmo sentido, o artigo 70 da Lei Federal 13.303/2016, entende que a exigência garantia contratual também é opcional, assim, para facilitar a leitura, transcrevemos o dispositivo da legislação federal: (...) Art. 70 - Podará ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. (...)

17.6 – Nesse sentido, parafraseando os ensinamentos do Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIS ROBERTO BARROSO, as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica têm um regime diferenciado no âmbito da Administração Pública, tendo em conta as necessidades de flexibilidade, agilidade, competitividade e eficiência que se ligam de forma direta à razão de existência dessas entidades e ao interesse público que devem realizar.

17.7 – Outrossim, a título ilustrativo, em consulta ao Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, pode não ser exigida a garantia quando o objeto da demanda é de baixa complexidade, com entrega imediata e de baixo valor, sem mencionar que também não pode ser exigida nas contratações através de pregão eletrônico, conforme pode ser constatado no artigo 5º, I da Lei 10.520/2002c/c artigos 189 e 96 da Lei 14.133/2021.

17.8 – Por fim, em decorrência do artigo 206 do RILC prever uma faculdade ao estipular que, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 À CRITÉRIO da área técnica ou demandante, PODERÁ, ser exigida justificadamente garantia contratual. Assim, sendo justificado, deverá o demandante, justificar a

sua escolha pela garantia do contrato.

## **18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB.

18.2 - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

18.3 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, salvo exceções a serem analisadas.

18.4 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

## **19 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA**

19.1 – Tendo em vista que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativa, conforme autorizado pelos artigos 59 e 60 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil e pelo artigo 78 da referida Lei.

19.2 – A vedação se justifica em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização da empresa contratada, elementos que fundamentam a inexigibilidade de licitação, tornando desnecessária e inadequada a formação de consórcios ou cooperativas para o atendimento da demanda.

19.3 – Assim, conclui-se que a restrição à participação de consórcios e cooperativas, neste caso concreto, encontra amparo legal e atende ao interesse público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, economicidade e da moralidade, conforme previsto nos artigos 5º, 15 e 78 da Lei nº 13.303/2016.

## **20- DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência e subcontratação no todo ou em parte, nos termos dos artigos 211 do RILC do IVB, artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do artigo 17, VI, “c” do Decreto Estadual 48.816/2023.

## **21 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO;**

**21.1** - A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer às determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas à matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

II - Qualidade do serviço;

III - Pontualidade na execução do serviço

## **22- DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

22.1 - Em decorrência da contratação de empresa especializada será dispensado o Acordo de Nível de Serviço, pois os padrões de qualidade e eficiência serão avaliados pelos fiscais que verificarão o atendimento das especificações técnicas descritas neste Termo e a pontualidade da prestação dos serviços.

22.2 - Nos casos de uma execução insatisfatória, a empresa contratada será notificada para sanar irregularidades quanto aos serviços pactuados e na hipótese de não atendimento a notificação, será aplicada as penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

## **23. HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

**23.1** – O setor demandante, realizou a consulta para obtenção de contratações anteriores, voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

**23.2** – Oportunamente, também foram realizadas pesquisas (levantamentos) de contratações firmadas por particulares com outros órgãos e entidades públicas, relativas ao objeto da presente contratação, para fins de justificar o preço preposto, e/ou de contratações semelhantes, conforme determina o artigo 47 do RILC do IVB.

**23.3** – No ano de 2022, foi assinado o **contrato de inexibilidade 024/2002**, sob o nº **SEI-080005/000274/2022** com a Empresa Atlas Copco do Brasil Ltda que detém a exclusividade no fornecimento do serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos aqui descritos, por ser a fabricante dos mesmos. Esse contrato está no 2º termo aditivo como vigência até a data de 10/10/2025.

## **24 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

24.1 – A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação;

24.2 – A CONTRATADA deverá cumprir todas as legislações e atos administrativos pertinentes à execução do serviço.

24.3 – É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução destas aquisições, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

24.4 – A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução desta contratação não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

24.5 – A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste Termo de Referência;

24.6 – A CONTRATADA deverá atender todas as legislações pertinentes e normas administrativas indicadas para a execução do serviço.

## **25- MATRIZ DE RISCO**

**25.1** – Muito embora o presente item não esteja especificado nos artigos 30, § 1º do RILC a apresentação do gerenciamento de riscos (matriz de riscos) torna-se necessária, estando prevista no artigo 28, VI.

### **MATRIZ DE RISCO**



<b>CATEGORIA DO RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CONSEQUÊNCIA</b>	<b>ALOCÇÃO DO RISCO</b>
<b>RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	<b>Contratado</b>
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	<b>Contratado</b>
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	<b>Contratante</b>
<b>RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	<b>Contratado</b>
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	<b>Contratado</b>
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	<b>Contratado</b>
<b>RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO</b>	Responsabilização do IVB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o IVB, além de eventuais Honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	<b>Contratado</b>

<p><b>RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)</b></p>	<p>Responsabilização do IVB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do IVB.</p>	<p>Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)</p>	<p><b>Contratado</b></p>
--	---	--	--------------------------

**26- TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:**

Carla Cristina M. Pereira Higino - Colaboradora IBPG

Com informações técnicas de: Pablo Aguiar Won-Held e Paulo Roberto Vianna Portella da Gerência de Manutenção.

**27 - TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:** Stella Alves Branco Romanos - ID 34271872

Niterói, 20 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PIRES DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 28/11/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benno Ribeiro registrado(a) civilmente como BENNO JORGE LIMA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jader Silva Diniz, Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata, Analista**, em 01/12/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 02/12/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **119786481** e o código CRC **67C75AC6**.

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410  
Telefone: